



123ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**EGRÉGIO COLEGIADO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÃO  
CRIMINOSA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DENÚNCIA CRIMINAL**

**Processo n.º: 0214367-34.2022.8.06.0001  
(SAJ - MP 08.2022.00052276-1)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO**, vem, respeitosamente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente a do art. 129, I, da Constituição Federal de 1988, nos termos do artigo 41 do Código de Processo Penal, e baseado no incluso inquérito policial, oferecer **DENÚNCIA**, em desfavor de:

**1. ANTÔNIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, v. "TOM"**, brasileiro, solteiro, servente, nascido em 11/01/1988, natural de Fortaleza/Ceará, filho de Ana Lúcia Gomes de Assis Silva e Francisco Luiz de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 029.861.803-61, portador da cédula de identidade 2004007091137 SSPCE, residente na Rua Independência, número 465, Messejana, Fortaleza/Ceará;

**2. CAYO LUIZ LOURENÇO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 02/06/1987, natural de

**123ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**

Fortaleza/Ceará, filho de Maria Lima Ribeiro e Luiz Lourenço Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 024.525.783-71, portador da cédula de identidade 2003010018471 SSPCE, residente na Rua Aveledo, 396, apto 703, torre 3, Messejana, Fortaleza/Ceará;

**3. LUCIMAR LIMA DE MESQUITA, v. "FOCA",** brasileiro, solteiro, vigilante, nascido em 21/06/1980, natural de Quixadá/Ceará, filho de Maria de Mesquita Lima e Raimundo Alves de Lima, inscrito no CPF sob o nº 003.823.153-08, portador da cédula de identidade 2004002132102 SSSPDS, residente na Rua da Felicidade, número 76, Quintino Cunha, Fortaleza/Ceará;

**4. JOÃO BATISTA SILVA DE LIMA JÚNIOR, v. "BALA 22",** brasileiro, solteiro, segurança, nascido em 09/07/1980, natural de Fortaleza/Ceará, filho de Lúcia Maria de Sousa Lima e João Batista Silva de Lima, inscrito no CPF sob o nº 866.035.823-68, portador da cédula de identidade 95003010364 SSPCE, residente na Rua Fernando Weyne, 175, casa A, Monte Castelo, Fortaleza/CE;

**5. JOÃO VÍTOR DOS SANTOS, v. "ADIDAS",** brasileiro, solteiro, carregador de caminhão, nascido em 27/07/1998, natural de Fortaleza/Ceará, filho de Hynglyd Kerbem Silva dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 607.920.163-19, portador da cédula de identidade 0354648, residente na Rua Quitério Girão, número 571, Ytamarati, Messejana, Fortaleza/Ceará;

**6. JURANDIR DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, v. "DIDI",**

**123ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**

brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 24/02/1998, natural de Caucaia/Ceará, filho de Maria Lúcia Gomes da Silva e Jurandir de Oliveira Campos, inscrito no CPF sob o nº 621.778.743-19, portador da cédula de identidade 20150129526 SSPDS, residente na Rua Major Martins, 26, Catuana, Caucaia/Ceará;

**7. HYNGLYD KERBEM SILVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 02/08/1978, natural de Fortaleza/Ceará, filho de Maria Jacinta da Silva e Francisco Severino dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 824.685.243-49, portadora da cédula de identidade 96006055162 SSPDS, residente na Rua Um, 32, Conj. Res Curió, Lagoa Redonda e Rua Recanto da Saudade, 1208, casa 12, Messejana, Fortaleza/Ceará;

**8. MARIA JÚLIA MACHADO DA SILVA, v. "MALUCA"**, brasileira, união estável, costureira, nascida em 26/09/1996, natural de Fortaleza/Ceará, filho de Rejane Machado de Menezes, inscrito no CPF sob o nº 608.725.763-29, portador da cédula de identidade 20079679069 SSPDS, residente na Rua Travessa Moacir, 36, Padre Andrade, Fortaleza/Ceará;

**9. THIAGO BENTO RIBEIRO, v. "M"**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 10/07/1981, natural de Crato/Ceará, filho de Verônica Maria Bento Ribeiro e Valdir Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 619.364.133-53, residente na Rua Um, 32, Conj. Res Curió, Lagoa Redonda e Rua Recanto da Saudade, 1208, casa 12, Messejana, Fortaleza/Ceará.



**123ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**  
Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I. DOS FATOS**

O Inquérito Policial, registrado sob o n.º 326-005/2022, que serve de base a esta peça, foi instaurado pela Polícia Civil do Ceará através da Portaria nº 02/2022, em virtude das investigações em face da facção Comando Vermelho, que culminou na prisão de FRANCISCA VALESKA PEREIRA MONTEIRO, v. "MAJESTADE", o qual, no dia de sua prisão estava presente seu companheiro JOÃO VÍTOR DOS SANTOS, v. "ADIDAS", que teve seu celular apreendido e posteriormente representado pelo seu acesso no processo nº 0259571-38.2021.8.06.0001, possibilitando a confecção dos relatórios técnicos nº 211/2021; 218/2021; 219/2021; 228/2021; 231/2021; 232/2021 e 236/2021.

Os referidos relatórios técnicos da Polícia Civil identificaram a atuação de prática criminosa de diversos membros do Comando Vermelho, razão pela qual a autoridade policial representou pelas prisões preventivas, busca e apreensão dos investigados: processos nº 0279098-73.2021.8.06.0001 (João Batista Silva de Lima Júnior); 0202552-40.2022.8.06.0001 (Cayo Luiz Lourenço Ribeiro); 0287130-67.2021.8.06.0001 (Thiago Bento Ribeiro, Hynglyd Kerbem Silva dos Santos, Lucimar Lima de Mesquita, Maria Júlia Machado da Silva, Jurandir de Oliveira Campos Filho e Antônio Carlos Gomes de Oliveira).

Em fevereiro de 2022 foi realizada operação policial nos endereços dos investigados, ocasião em que foram cumpridos os mandados de prisão preventiva e de busca e apreensão domiciliar, cumpre esclarecer que alguns dos investigados já encontravam-se presos e outros estão foragidos.

Diante dos fatos narrados acerca de cada acusado, vejamos:

**1. ANTÔNIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, v. "TOM":**



## 123ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

O Relatório Técnico nº 232/2021 acostado às fls 282/290, expõe os diálogos entre os acusados João Vítor e Lucimar Lima, diante destas conversas, depreende-se que Antônio Carlos Gomes de Oliveira é integrante do Comando Vermelho, ocupando um posição de liderança no Parque Santa Rosa.

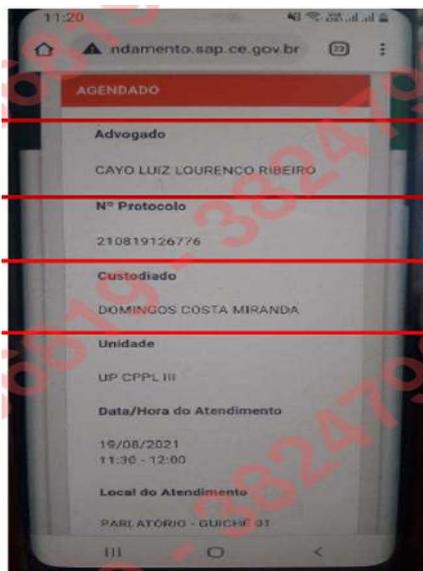
### 2. CAYO LUIZ LOURENÇO RIBEIRO:

O relatório técnico nº 219/2021, acostado às fls. 149/159, restou comprovado o envolvimento do advogado Dr. Cayo Luiz na orcrim Comando Vermelho "CV", o qual exercia a função de levar e trazer informações e ordens das lideranças do crime organizado presas no sistema penitenciário para os demais criminosos em liberdade, haja vista a constante fiscalização exercida nos presídios para evitar a entrada de aparelhos celulares.

Às fls. 153/156, é notório nas conversas entre os acusados Cayo Luiz e João Vítor, v. "ADIDAS", que o advogado levava informações para os detentos, um destes é Domingos Costa Miranda, v. PENETRA. No diálogo à fl. 154, Cayo pede para "ADIDAS" enviar os recados que teria que repassar para Domingos, informando também do agendamento da visita às 11:30h, diante desta informação ainda envia *print* para comprovar o agendamento, vejamos:

**RT nº 219/2021 (fl. 156)**

### 123ª Promotoria de Justiça de Fortaleza



Por fim, no áudio à fl. 155, Cayo descreve para "ADIDAS" características físicas de Domingos, como forma de comprovar o atendimento realizado, em seguida repassa os recados encaminhados por "PENETRA".

### 3. LUCIMAR LIMA DE MESQUITA, v. "FOCA":

O relatório técnico nº 232/2021, acostado às fls. 282/290, comprova o envolvimento do acusado na orcrim Comando Vermelho "CV". Assim, vê-se nos diálogos às fls. 286/288 entre Lucimar Lima e "ADIDAS", que ambos conversam acerca da disponibilidade de entorpecentes, utilizando, inclusive, o termo "café" que no meio do crime organizado significa maconha e também pergunta da disponibilidade de cocaína, o que comprova a prática de crime de tráfico ilícito.

Ainda no diálogo à fl. 287, o acusado confessa ser dono de algumas biqueiras situadas no interior do Estado, bem como demonstra ligação com o Comado Vermelho, tendo em vista que pugna pelo contato de algum integrante do Conselho de Disciplina da orcrim, em razão de um atrito entre faccionados do CV, decorrente de um conflito antigo entre Comunidade Coaçu e



### 123ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Arrebol, bairros da Grande Messejana, caracterizando o crime de integrar organização criminosa voltada para o tráfico.

#### 4. JOÃO BATISTA SILVA DE LIMA JÚNIOR, v. "BALA 22":

O acusado conforme demonstrado no Relatório Técnico nº 218/2021 acostado às fls. 139/148, atua como fornecedor de munições de diversos calibres para João Vítor, v. "ADIDAS". Consta ainda os diálogos entre o acusado e João Vítor, o que se dá através do terminal telefônico 55 85 8651 7607. O diálogo ocorreu entre os dias 09/08/2021 até 25/08/2021.

Às fls. 142/147 restou demonstrada a conduta do acusado, pois em trechos da conversa ficou esclarecido que são ofertadas diversas munições para João Vítor. Inclusive, no diálogo ocorrido em 09/08/2021 (fl. 142), João Batista afirma que **"tem uma caixa de bala de 38 ponta oca de \$750 e uma da 38 Gold po \$800"**. Neste momento, "ADIDAS" informa **"quero até 600 ou no máximo 650"**.

No dia 13/08/2021 (fls.142/143), os acusados retomam a negociação e João Batista afirmou que **"tenho 29 balas de 12 balote a 12 conto a unidade"**; João Vítor continua achando o valor caro, contudo, após reclamar do preço, os acusados concluem a negociação do preço das 29 (vinte e nove) munições do calibre 12, por R\$ 340, 00 (trezentos e quarenta reais).

No trecho da conversa de fl. 143, "ADIDAS" solicita os dados do **pix** do acusado, momento o qual este informa seu contato telefônico 986517607, bem como seu nome João Batista, ainda neste momento "ADIDAS" envia o comprovante bancário (fl.146), deste modo, sendo possível a confirmação da identidade do acusado, sendo este João Batista Silva de Lima Júnior.



### 123ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Em sede de inquirição policial, conforme termo acostado às fls 43/45 e 52, o acusado confessa que recebeu as munições de um indivíduo conhecido como "VEI", sendo estas de calibres 12, 380 e 38, tendo recebido 2 (duas) caixas de calibre 12. Afirmou ainda que manteve contato com uma pessoa chamada "LOIRIM" para vender as munições e que vendeu as duas caixas pelo valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), tendo pago a "VEI" o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

#### 5. JOÃO VÍTOR DOS SANTOS, v. "ADIDAS":

Conforme narra o Relatório Técnico nº 211/2021/DRACO (fls. 121/138), João Vítor, v. "ADIDAS" é companheiro de Francisca Valeska Pereira Monteiro, v. "MAJESTADE".

A análise do aparelho celular IPHONE<sup>1</sup>, modelo 11 PRO MAX, IMEI nº 353894100761119, de propriedade do acusado João Vítor foi possível descortinar uma teia criminoso por ele comandada. O acusado exercia a função de liderança na organização criminoso Comando Vermelho, como pode ser visto às fls. 125/126 do mencionado relatório.

Às fls. 128/131 mostra dados extraídos do RT nº 163/2021 com as ordens emanadas por "ADIDAS" nesse relatório, restando claro que o acusado é o vetor do Comando Vermelho na ofensiva contra a Massa Carcerária, disputas que ocasionam inúmeras mortes.

Através do acesso aos dados do aparelho celular de "ADIDAS" foi possível elaborar também os relatórios técnicos nº 211/2021 (fls. 121/138);

<sup>1</sup> que foi apreendido no bojo do BO nº 326 – 107/2021, em decorrência do cumprimento do Mandado de Prisão Preventiva de Francisca Valeska Pereira Monteiro (Processo nº 0214385-89.2021.8.06.0001), cujo acesso aos dados armazenados no mencionando aparelho celular foi autorizado judicialmente nos autos processuais nº 0259571-38.2021.8.06.0001.

### 123ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

218/2021(fl. 139/148); 219/2021 (fls. 149/159); 228/2021 (fls. 267/281); 231/2021 (fls. 160/168); 232/2021 (fls. 282/290) e 236/2021 (fls. 169/199), os quais demonstram de maneira cristalina que João Vítor desenvolve uma liderança ativa no Comando Vermelho, sendo comum nos grupos do *Whatsapp* a sua participação editando ordens ou até propagando a ideologia desse conglomerado criminoso, bem como, tem atuação direta no tráfico de drogas.

#### 6. JURANDIR DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, v. "DIDI":

Diante do Relatório Técnico nº 228/2021 acostado às fls 267/281, restou comprovado sua atuação diretamente na orcrim Comando Vermelho juntamente com João Vítor, v. "ADIDAS", em diálogos envolvendo compra e venda de drogas, armas de fogo e falsificação de documento.

No referido relatório consta os diálogos entre o acusado e João Vítor, através dos terminais telefônicos 55 85 9 9402 9731 e 55 85 9 9211 1061, conversas mantidas entre os dias 13/07/2021 até 26/08/2021.

No diálogo ocorrido no dia 18/08/2021 (fls. 272/273) João Vítor envia para Jurandir a ficha de cadastro de Biqueira (ponto de venda de droga), para que este seja o responsável por chefiar a venda de droga em determinados pontos que são citados na conversa. No dia 29/07/2021, em mais um ato criminoso, o acusado envia para "ADIDAS" uma lista de locais das biqueiras.

Nos diálogos acostados às fls. 274/281 ficou esclarecido que Jurandir atua como um subordinado de "ADIDAS", conseguindo casas para alojar outros traficantes para que fiquem à frente da venda de droga na rua; os diálogos também tratam do tráfico de drogas, o qual o acusado pede que João Vítor envie entorpecentes e este afirma que enviará 1kg de Cocaína.

Portanto, nestas conversas, restou cristalino que o acusado

### 123ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

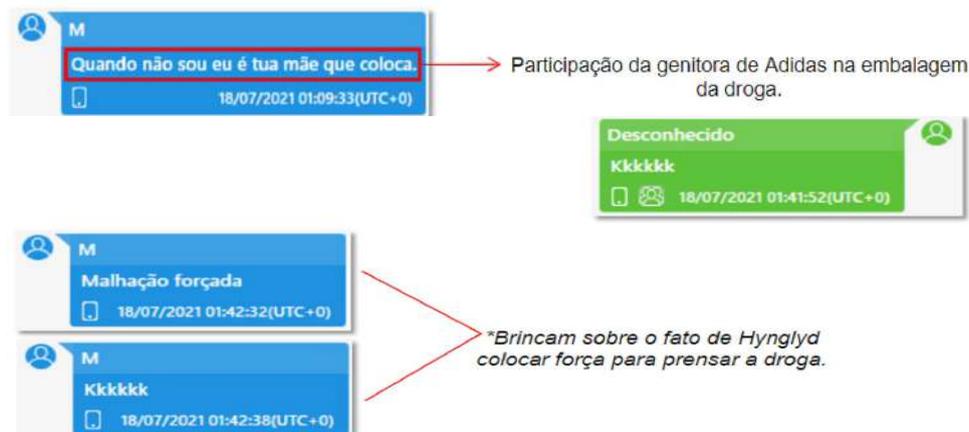
Jurandir recebe drogas, armas (fl. 278/280), bem como, realiza compra de identidade falsificada (fl. 281) e constantemente mantém João Vítor informado acerca do andamento da organização criminosa e do tráfico de drogas em Caucaia/CE.

#### 7. HYNGLYD KERBEM SILVA DOS SANTOS:

A acusada é mãe de João Vítor, v. "ADIDAS", no Relatório Técnico nº 236/2021 acostado às fls 169/199, restou comprovada sua atuação diretamente na orcrim Comando Vermelho, sempre sob a coordenação de "ADIDAS".

À fl. 184 demonstra claramente o envolvimento da acusada na preparação da droga, prensando e embalando o entorpecente. Vejamos:

#### RT nº 236/2021 (fl. 184)



Ainda às fls. 192/193 demonstra que a acusada apoia o companheiro Thiago Bento, executando as ordens determinadas por seu filho e ainda efetuando depósitos referentes a negócios de "ADIDAS" com a organização criminosa.

No último dia 15 de fevereiro de 2022 foi realizada operação



### 123ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

policia] no endereço da investigada, ocasião em que foi cumprido mandado de prisão preventiva e de busca e apreensão domiciliar (fl. 15), quando foram encontradas diversas armas de fogo e inúmeras munições dos mais variados calibres, além de diversas máquinas/ferramentas utilizadas para se fabricar armas de fogo artesanais e munições (fl.210), objeto do processo nº 0211368-11.2022.8.06.0001.

#### 8. MARIA JÚLIA MACHADO DA SILVA, v. "MALUCA":

A acusada conforme demonstrado no Relatório Técnico nº 231/2021 acostado às fls. 160/168, atuava na orcrim como gerente financeira e responsável pelas movimentações bancárias de algumas contas do Comando Vermelho. No referido relatório consta os diálogos entre a acusada e João Vítor, através do terminal telefônico 55 85 99453924. Às fls. 163/167 ficou demonstrado o envolvimento da acusada na organização criminosa, inclusive, no trecho da conversa de fl. 167, "ADIDAS" solicita os dados do pix da acusada, momento o qual esta informa seu CPF 608.705.763-29, deste modo, sendo possível a confirmação da identidade de Maria Júlia.

Em sede de inquirição policial (fls. 114/116), Maria Júlia confirmou o teor das conversas trocadas com "ADIDAS", restando esclarecido que João Vítor informava os valores e as relações de contas que deveriam ser pagas e a acusada efetuava o pagamento.

#### 9. THIAGO BENTO RIBEIRO, v. "M":

Diante do Relatório Técnico nº 236/2021 acostado às fls. 169/199, restou comprovado também que Thiago Bento, v. "M", atua diretamente no tráfico de drogas, sempre sob a coordenação de seu enteado, João Vitor, v. "ADIDAS".

**123ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**

Às fls. 173, há mensagens trocadas entre "ADIDAS" e seu padraço, o qual restou comprovado o envolvimento dos acusados no tráfico de drogas quando no diálogo, "ADIDAS" menciona *"Fica na ativa, pro cara entregar a cafeína"*, enquanto Thiago responde *"chegou aqui a cafeína"*. sendo que *cafeína* é um termo utilizado para referir-se a maconha.

Ainda na conversa entre os acusados à fl. 174, resta cristalino seu o envolvimento no comércio irregular de armas de fogo, vejamos:

**RT nº 236/2021 (fl. 174)**



Nesse diálogo, "M" é o acusado Thiago Bento, tendo em vista que na conversa "ADIDAS" o chama de pai e indaga acerca de um assunto, o qual "M" o responde prontamente.

Diante do relatório técnico mencionado, também restou esclarecido que o acusado Thiago Bento utilizava de maquinário para preparar a droga, bem como na fabricação de armas caseiras. Nota-se:

**RT nº 236/2021 (fl. 175)**

**RT nº 236/2021 (fl. 176)**

### 123ª Promotoria de Justiça de Fortaleza



Às fls. 185/190, Thiago juntamente com "ADIDAS" conversam acerca da fabricação de arma caseira, momento o qual Thiago menciona que pretende fazer um curso (fl.186) para se especializar na fabricação, assim como também mencionam em adquirir mais maquinários para auxiliar na fabricação de material bélico.

No endereço do acusado, foram encontradas diversas armas de fogo e inúmeras munições dos mais variados calibres, além de diversas máquinas/ferramentas utilizadas para se fabricar armas de fogo artesanais e munições, já objeto do processo nº 0211368-11.2022.8.06.0001.

#### **Relatório Policial (fl. 210)**



No interrogatório em sede policial (fls. 49/50), Thiago Bento nega as acusações, mas acerca das armas que foram encontradas em sua residência,



### 123ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

afirma que uma pessoa chamada "BOCÃO" pediu para guardá-las.

Deste modo, diante de todo o exposto e do conjunto fático probatório, resta evidenciado o envolvimento de Thiago Bento na orcrim Comando Vermelho e na mercancia de entorpecentes.

## II. DA TIPIIFICAÇÃO

Assim procedendo, ante todo o exposto, tem-se por completamente delimitadas as condutas criminosas praticadas pelos denunciados, motivo pelo qual o Ministério Público Estadual, pede o recebimento da presente **DENÚNCIA** em face de:

**ANTÔNIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**, pela prática do crime de integrar organização criminosa armada (art. 2º, § 2º da Lei nº 12.850/13);

**CAYO LUIZ LOURENÇO RIBEIRO**, pela prática do crime de integrar organização criminosa armada (art. 2º, § 2º da Lei nº 12.850/13), com a função de levar e trazer informações/determinações entre criminosos estejam estes presos ou em liberdade;

**LUCIMAR LIMA DE MESQUITA**, pela prática dos crimes de integrar organização criminosa armada (art. 2º, § 2º da Lei nº 12.850/13), tráfico e associação para o tráfico (art. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06);

**JOÃO BATISTA SILVA DE LIMA JÚNIOR**, pela prática do crime de integrar organização criminosa armada (art. 2º, § 2º da Lei nº 12.850/13), com a função de abastecer com armas de fogo e munições criminosos da orcrim Comando Vermelho, bem como pelo delito de comércio ilegal de arma de fogo (art. 17 da Lei nº 10.826/03);

**123ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**

**JOÃO VÍTOR DOS SANTOS**, pela prática dos crimes de integrar organização criminosa armada (art. 2º, §§ 2º e 3º da Lei nº 12.850/13), tráfico e associação para o tráfico (art. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06);

**JURANDIR DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, pela prática dos crimes de integrar organização criminosa armada (art. 2º, § 2º da Lei nº 12.850/13), tráfico e associação para o tráfico (art. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06);

**HYNGLYD KERBEM SILVA DOS SANTOS**, pela prática dos crimes de integrar organização criminosa armada (art. 2º, § 2º da Lei nº 12.850/13), tráfico e associação para o tráfico (art. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06);

**MARIA JÚLIA MACHADO DA SILVA**, pela prática dos crimes de integrar organização criminosa armada (art. 2º, § 2º da Lei nº 12.850/13), tráfico e associação para o tráfico (art. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06), com a função principal de gerenciar os recursos financeiros da organização criminosa Comando Vermelho;

**THIAGO BENTO RIBEIRO**, pela prática dos crimes de integrar organização criminosa armada (art. 2º, § 2º da Lei nº 12.850/13), tráfico e associação para o tráfico (art. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06).

**III. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Ceará requer assim a autuação e recebimento da presente **DENÚNCIA**, com a citação dos acusados para responder aos termos da ação penal, sob pena de revelia, até final condenação.

Requer, ainda, que a autoridade policial responsável pela investigação remeta, COM URGÊNCIA, para este Juízo, a mídia contendo todos



### 123ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

os dados extraídos dos celulares dos denunciados para serem juntados ao processo, bem como sejam apresentadas as mídias dos relatórios técnicos nº 228/2021/DRACO; 231/2021/DRACO; 236/2021/DRACO e 232/2021/DRACO.

Por fim, verifica-se que no presente caso não foi proposto acordo de não persecução penal, disposto no artigo 28-A, do Código de Processo Penal, tendo em vista não ter os acusados preenchido todos os requisitos necessários.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Fortaleza, 24 de março de 2022.

**Adriano Jorge Pinheiro Saraiva**  
*Promotor de Justiça/GAECO*

**Francisco Rinaldo de Sousa Janja**  
*Promotor de Justiça/GAECO*

**Eloilson Augusto da Silva Landim**  
*Promotor de Justiça/GAECO*

**Marcelo Cochrane Santiago Sampaio**  
*Promotor de Justiça/GAECO*

**Emílio Timbó Tahim**  
*Promotor de Justiça/GAECO*

**Patrick Augusto Correa de Oliveira**  
*Promotor de Justiça/GAECO*

**Erick Alves Pessoa**  
*Promotor de Justiça/GAECO*

#### ELENCO DE TESTEMUNHA (S):

**Klever Martins Farias**, Delegado de Polícia Civil, matrícula 30058410;  
**Wilson Lima Camelo**, Delegado de Polícia Civil, matrícula 3012233X;  
**Karlus Kleber Sandes Santos**, Delegado de Polícia Civil, matrícula 30082214;  
**Leandro de Matos da Silva**, Delegado de Polícia Civil, matrícula 30123670.